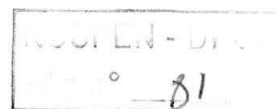




DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



25

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 04 de junho de 2012

Unidade: Cadeia Pública Jorge Santana - SEAP-JS

I) INTRODUÇÃO

No dia 04 de junho do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) e do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente na Cadeia Pública Jorge Santana - SEAP-JS, localizada no Complexo de Gericinó (Bangu), para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Felipe Lima de Almeida e Alexandre Inglês de Souza, ambos da Coordenação do NUSPEN e Henrique Guelber de Mendonça, da Coordenação do NUDEDH.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Chefe de Segurança da Unidade Sr. CELSO JOSÉ, que se encontra há um pouco mais de um mês no cargo, o qual prestou todas as informações solicitadas e franqueou irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo da visita consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional, tendo em vista as denúncias subscritas por 145 (cento e quarenta e cinco) internos, objeto do procedimento nº E-20/11.460/2012.

1



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02

26

Outrossim, a visita busca contribuir para a melhoria das condições, seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento encontra-se isolado do grande centro urbano, localizado no Complexo Prisional de Gericinó. Trata-se de grande edificação, com apenas um nível, pintada nas cores branca e azul. Há um grande muro cercando toda a construção. Ao ingressar na Unidade, após a portaria, percorre-se um pátio externo (aberto) até a entrada de uma quadra coberta que dá acesso ao pavilhão com sua galeria e celas. A parte administrativa, localizada no pátio, é destacada da parte destinada aos internos.

II. 2.) ASPECTO INTERNO

O ingresso é realizado através de pequeno portão, que dá acesso ao local de identificação. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, assim como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares. A partir do local de identificação, caminha-se por um corredor que dá acesso ao pátio externo e a parte da Administração (Direção, Classificação e Sala de Segurança). A entrada do pavilhão fica no pátio externo. Adentrando o pavilhão, existe um pátio coberto (interno) e a entrada da galeria. Na entrada da galeria encontra-se as demais dependências da Unidade, como o parlatório para advogados, locais para atendimento médico, serviço social, psicologia e sala de leitura. Existe também uma sala para atendimento odontológico.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

As condições gerais do estabelecimento, tais como estrutura predial, condicionamento térmico, instalações hidráulicas, instalações elétricas e higiene e limpeza foram apontadas como satisfatórias por parte da Diretoria, não havendo nenhum ponto destacado ou problema apontado. No entanto, durante o percurso da Defensoria no interior da Unidade foi possível notar diversas irregularidades relativas aos pontos mencionados, como será demonstrado a seguir.

A região em que se situa a Unidade, Bangu, é marcada por elevadas temperaturas, que são espelhadas de forma intensificada dentro na Cadeia Pública. Os pequenos ventiladores no interior das celas não parecem dar conta do calor que permeia o local, muito embora fosse outono e o dia não fosse tão quente. Ademais, foram notados diversos defeitos relativos às instalações hidráulicas, que se apresentavam com umidade nas paredes e certos alagamentos no chão. No dia da inspeção, foi relatado pelos presos a precariedade das camas triliches (“comarcas”) de concreto que apresentam rachaduras e ameaçavam desabar, a ausência de água potável e o calor desumano no interior das celas. O ponto mais marcante, contudo, foi a higiene, limpeza e o intenso calor a que são submetidos os internos. O interior da Unidade exaure um forte odor, que reflete uma aparência de sujeira e mal estar. Moscas e demais animais tomam o local por completo e lixos são vistos por toda parte.

A Unidade conta com uma pequena sala para reunião/encontro entre preso e advogado, com capacidade para atendimento de três presos por vez (no dia da visita um dos interfonos apresentava defeito e não funcionava). Há sala de encontro com a psicóloga e com a assistente social e também há uma enfermaria.

As celas destinadas aos internos encontram-se em precário estado de conservação, as camas dos presos (denominadas “comarcas”) estão em péssimo estado, apresentando rachaduras e vergalhões a mostra, sendo possível constatar visualmente a necessidade de reformas estruturais imediatas, o que vem sendo implementado pela Direção da unidade prisional na galeria B (que estava sendo reformada no momento da visita da Defensoria).



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

REC. EN-111
84

28

O fornecimento de água, segundo a Direção, tem interrupções a cada hora e meia e fica aberta durante 15 minutos, não há água quente à disposição dos internos. De acordo com os internos, porém, a água só é aberta durante 40 (quarenta) minutos ao dia.

Existem 02 (duas) celas de Isolamento com capacidade para abrigar cerca de três presos cada e possuem um pequeno banheiro. Atualmente, apenas uma estava sendo utilizada com 03 presos acautelados. Existem ainda 02 (duas) celas destinadas ao "Seguro" ocupadas por cerca de 20 (vinte) presos aguardando transferência e 01 (cela) de "Espera" com 05 (cinco) presos, todas com pequenos banheiros.

Na cela destinada ao "isolamento" foi entrevistado o interno ITALO GONÇALVES DE ALMEIDA, asmático, que narrou a dificuldade de se respirar naquele local a partir do anoitecer e solicitou retorno ao coletivo, pleito este levado ao conhecimento do Sr. CELSO, Chefe de Segurança, que se prontificou em solucionar o problema.

III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

III.1.) ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA PRESOS PROVISÓRIOS.

A Cadeia Pública Jorge Santana é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino e recebe presos cautelares (provisórios).

A unidade apresenta capacidade de 750 internos e a lotação atual é de 1.318 internos. A Unidade recebe presos toda a semana, notadamente, aqueles oriundos da Penitenciária Alfredo Tranjan (Bangu II), atualmente a porta de entrada/triagem do Sistema Penitenciário que se identificam como integrantes da facção criminosa denominada "Comando Vermelho".



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

NUSPEN-DP
12º 85

29

De acordo com a Direção, ingressam semanalmente cerca de 50 (cinquenta) presos. A Direção relata que existe cerca de 5% (cinco por cento) dos presos sem colchão, mas que as famílias podem trazer os colchões desde que estes observem as especificações da SEAP. Quanto à roupa de cama, banho e cobertor, a Direção informou que já solicitou o fornecimento à SEAP. Os kits de higiene, segundo a Direção, são entregues a todos os internos. Foi apresentada a Defensoria um saco contendo cerca de 100 (cem) tubos de pasta de dente.

A Direção também informou que não possui uniforme e sandálias para todos os presos, que já solicitou a SEAP o fornecimento e está aguardando a remessa. Outrossim, foi informado que os internos ao chegarem na unidade prisional, são obrigados a jogar fora chinelos, camisas, bermudas, calças e casacos em desacordo com as especificações impostas pela SEAP, e que a falta do fornecimento destes materiais pela SEAP gera grande descontentamento entre os internos.

III.2.) CAPACIDADE.

A Direção da Penitenciária informou que a capacidade total do estabelecimento é de 750 internos, no entanto, no dia da visita da Defensoria Pública a unidade contava com um total de **1.318 internos**. Segundo o Chefe de Segurança, a capacidade da unidade teria sido ampliada diante da construção de uma terceira cama (triliche), que possui cerca de 02 (dois) metros de altura.

Vale ressaltar que o problema de superlotação carcerária no Estado do Rio de Janeiro se intensificou com o fechamento das carceragens da Polícia Civil e com a falta de planejamento do Estado (Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP e Secretaria de Segurança Pública - SSP) com a transferência destes presos para o Sistema Penitenciário, que já possuía carência nas estruturas físicas e de pessoal, acarretando grave e iminente risco de rebeliões.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

JUSTEN - D.P.
Fl. nº 86

30

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A carceragem possui uma galeria única, contendo 10 celas (A a J), com capacidade, segundo o Chefe de Classificação, de 90 (noventa) a 100 (cem) presos cada. No final da galeria existe um refeitório e local destinado à visita dos familiares, com saída independente para o pátio externo.

De acordo com o Chefe da Segurança, a cela A está destinada aos mais idosos, doentes e presos com dificuldade de locomoção. A cela B está sendo submetida à reforma, para melhor acondicionar presos cadeirantes e com dificuldade de locomoção. As portas desta cela foram ampliadas para permitir a passagem de uma cadeira de rodas, foi construída rampa de acesso e colocado corrimão no acesso ao banheiro, que já possui vasos sanitários instalados, em substituição ao sanitário tipo "boi".

Todavia, com a inspeção da Defensoria *in loco*, foi possível verificar que cada uma das 09 (nove) celas em funcionamento, diferentemente do que foi dito pela Direção, comportam apenas 75 (setenta e cinco) presos cada, tendo em vista a existência de 25 (vinte e cinco) triliches em cada uma.

Como se pode observar, em virtude da reforma que está sendo realizada na cela B, os internos foram deslocados para outras celas (que já se encontravam com a sua capacidade máxima), **gerando um grave quadro de superlotação de celas, causando um terrível cenário de dezenas de presos dormindo diretamente no chão, não tendo espaço suficiente para exacerbação de suas individualidades.**

Acrescente-se igualmente que **não há numero de colchões, roupa de cama e cobertores suficientes para todos os presos. Por conseguinte, diante de tais condições, os internos estavam com os ânimos muito exaltados.**

Cada cela possui apenas uma pequena entrada de luz natural numa estreita janela próxima ao teto, sendo a única entrada de ar no local.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

PROSPEN-DIRE
87

31

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras lotados na Unidade, por isso estes são convocados esporadicamente para realizarem atendimento aos internos. De acordo com a Direção, diante da inexistência de presos condenados, não haveria necessidade da realização de exames.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

Segundo a Direção, existe uma psicóloga que atende na unidade quatro vezes na semana. O único tratamento oferecido a pacientes usuários de drogas ou alcoólatras é realizado pelo Projeto Vida. No dia da visita a psicóloga não estava na unidade prisional.

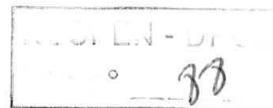
IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há uma assistente social lotada na unidade prisional, que segundo a Direção da unidade, atende quatro vezes na semana. A assistente social não estava presente na unidade na ocasião da inspeção.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

É prestada assistência médica clínica na unidade, no ambulatório, quatro vezes na semana. De acordo com a Direção, há um médico, três enfermeiros e um auxiliar de enfermagem, vinculados à Unidade, todos associados à Coordenação de Saúde. A Direção afirma ainda que há um atendimento específico para os internos portadores de DST e do vírus HIV. Há ainda 01 (um) dentista que realiza o atendimento na unidade quatro vezes na semana.

No momento da visita, não havia profissionais da área de saúde na unidade prisional. Apenas um auxiliar de enfermagem (Sr. Ismael), que estava saindo na hora foi chamado para entrevista e informou que faltam medicamentos como analgésicos,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

antinflamatórios, medicamentos controlados e material hospitalar em geral. Segundo o referido auxiliar de enfermagem, as condições do ambulatório estão muito aquém do mínimo necessário.

Durante a visitação *in loco* nas celas, foram encontrados inúmeros presos com tuberculose (uns em tratamento, outros não), presos baleados, presos com as mais diversas feridas, sem curativo. Aproveitando o retorno do auxiliar de enfermagem, foi solicitado ao Chefe de Segurança o encaminhamento de cerca de 20 (vinte) internos para o atendimento no ambulatório.

Segundo os internos, haveria um surto de tuberculose em todas as celas, o que não foi desmentido pela Direção. De acordo com os presos, o médico lotado na unidade nunca aparece. Os raros atendimentos são prestados pelo auxiliar de enfermagem. Os presos alegam que a Direção nunca permite a ida dos mesmos ao ambulatório e muitos deles somente foram encaminhados diante da presença da Defensoria na unidade naquele dia, visto que há muito já vinham solicitando atendimento médico. Entre os casos mais impressionantes, vale consignar a situação do interno DAVID RODRIGUES CARVALHO, baleado, com uma grande e profunda lesão infectada (com secreção purulenta) provocada, segundo o mesmo, por projétil de arma de fogo; LEANDRO DA SILVA GOMES, cego de uma das vistas em decorrência de disparo de arma de fogo, que estava em tratamento de tuberculose e não está tendo acesso à medicação; JOSIMAR RANGEL DA SILVA, sem acesso à medicação contra tuberculose; ANTONIO ADRIANO CELEBRINI, interno que alega necessitar de diazepam 10mg e buscopan, diante da dor que sente em decorrência de uma bala alojada nas costas; RONISON BORITO DA CONCEIÇÃO, interno com crise de bronquite, necessitando da medicação; RODRIGO DE SÁ, interno com diversas lesões nas pernas e nos pés, entre outros que foram encaminhados para o ambulatório.

A unidade prisional não possui atendimento de emergência, dependendo de disponibilidade de viaturas do SOE para remoção do preso até o Hospital Penitenciário.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

NUSPEN-DPE
89

33

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A Defensoria Pública presta atendimento aos internos da Unidade, duas vezes ao mês. Existe 01 Defensor Público designado para atuar na unidade. Existe livro próprio na portaria para registrar a entrada/saída do mesmo.

O atendimento é feito por ordem alfabética e a lista é fornecida pelo próprio órgão. De acordo com os internos, o atendimento da Defensoria Pública é insuficiente tendo em vista o grande número de presos da unidade prisional.¹

V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

A unidade prisional possui atividade educacional. Possui escola (nível fundamental), Projeto Brasil Alfabetizado, funcionando durante todo o ano letivo, sob responsabilidade da Secretaria de Educação. Existe uma sala de leitura (pequena biblioteca com cerca de 400 livros) atualmente interditada devido ao desabamento das prateleiras com livros que são disponibilizados aos internos.

Não há atuação de ONGs no local. Não há a realização de atividades culturais na Unidade. Existe a oferta de curso no Projeto SEAP para trabalhos manuais. Atividades religiosas são realizadas pelos próprios internos. Entretanto, há o acesso de agentes religiosos cadastrados da Igreja Universal do Reino de Deus e da Pastoral Católica.

Segundo a Direção, há espaço destinado à prática desportiva nos 04 (quatro) solários destinados para banho de sol. Ressalte-se que os solários são pátios desprovidos de qualquer estrutura para o desenvolvimento de atividade física.

¹ Vale destacar que os internos da Cadeia Pública Jorge Santana, por se tratarem de presos cautelares, são atendidos pelos respectivos Defensores Públicos do processo de conhecimento, além de serem atendidos pelo Defensor Público lotado na referida unidade prisional. Ademais, por se tratar de um estabelecimento prisional destinado a presos provisórios ("cadeia de passagem") com efetivo flutuante, o atendimento aos internos se torna mais difícil.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

PROJ. LN-DI-
90

34

Ainda de acordo com a Direção, o banho de sol é permitido às sextas feiras, na proporção de 05 celas pela manhã e 05 celas pela tarde. Contudo, diversos internos entrevistados por ocasião da fiscalização, relataram que estavam há cerca de 02 (dois) a (03) três meses sem acesso a banho de sol.

Os internos realizam atividades laborativas no local, das quais são exemplo limpeza e a manutenção (zeladoria), cuja jornada de trabalho é de 9 às 16h. Eles recebem um pecúlio que tem o limite de 10% sendo o restante repassado aos familiares no momento da visita. É enviado mensalmente ao Juízo de Execução, cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles, para fins de remição (art. 129 da LEP). Não existe trabalho externo. Segundo a Direção da Unidade cerca de 20 (vinte) internos efetivamente exercem trabalho remunerado.

É permitido o uso de 01 (um) aparelho de televisão e 01 (um) aparelho de rádio por cela.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente a Unidade é dirigida pelo Cel. PMERJ SOARES, com formação em Direito, possuindo como Chefe de Segurança o Sr. CELSO JOSÉ, e conta na parte da segurança com um total de 30 (trinta) agentes penitenciários, tendo uma média de 07 (sete) agentes por turno (24/72 horas), número considerado **demasiadamente insuficiente** pela diretoria.

Segundo a Direção, o fornecimento de material de trabalho pelo Estado é por vezes insuficiente, tendo os próprios membros da diretoria que conseguir, na medida do possível, sua obtenção.

O sistema de informatização é composto por 07 (sete) computadores, sem acesso à internet (com exceção do computador do Diretor), somente intranet, possuindo acesso ao INFOPEN (somente nos micros instalados na Classificação e na Segurança).



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

INSTRUMENTO - DP
8 91

35

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra a disposição de visitação quatro dias da semana, sendo eles: segunda (celas A, C e E), terça (celas G e H), quarta (celas B, D e F) e quinta (celas I e J), no horário de 8h às 16h. A mesma é realizada no local próprio. É permitido aos familiares trazerem alimentos para os internos, com algumas restrições. Já foram encontradas objetos ilícitos na posse de familiares, porém tais episódios não acontecem com grande frequência. Dentre os objetos ilícitos encontrados estão principalmente drogas.

A revista é realizada por detector de metais, banquinho eletrônico e revista física propriamente dita. A revista feminina é realizada por 03 (três) agentes femininas.

Não há local destinado a visita íntima, por se tratar de estabelecimento de custódia (presos provisórios).

É permitida a entrada de revistas, jornais e livros, sendo vedado apenas o caderno de classificados e fotos de mulheres nuas ou seminuas.

Foi informado que o Conselho da Comunidade da Comarca raramente realiza visitas ao estabelecimento, mas não foi mencionada a frequência.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, sendo pela via usual de quentinha, fornecida pela empresa Guelli (almoço e janta) e Induspan (café da manhã e lanche). A alimentação dos servidores também é fornecida pela mesma empresa. As refeições são servidas nos seguintes horários: 8h o café da manhã, 11h30min almoço, 16h jantar, horário que também recebem o kit para o lanche noturno com bebida e biscoito.

Os internos ao serem entrevistados foram unânimes em informar que não existe variação no cardápio, que faltam vários itens na alimentação e frequentemente recebem comida azeda ou então simplesmente não a recebem. Informam ainda a péssima

f



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

... LN-DI...
... 92

36

qualidade da mesma, havendo necessidade dos familiares trazerem alimentos de fora para minimizar tais episódios.

Por ocasião da visita, foi franqueado pelo Ilmo. Sr. Chefe de Segurança, acesso a algumas quentinhas que foram abertas e verificadas. A janta era composta de arroz, frango ensopado e legumes cozidos. Apresentavam cor e aromas normais, não aparentando aspecto impróprio para consumo.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A segurança da Unidade não é considerada pela Direção como satisfatória, ao contrário, é tida como demasiadamente deficiente. Há 07 (sete) agentes por turno garantindo a segurança da Unidade.

A Unidade conta com 07 (sete) câmeras de segurança, 01 (um) detector de metal manual, 01(um) detector de metal pórtico e 01 (um) banquinho eletrônico. A disciplina dos presos é considerada satisfatória, não havendo muitas partes disciplinares. Por ocasião da visita, foi possível constatar a apreensão de 02 (dois) celulares na cela E.

X) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Cadeia Pública Jorge Santana apresenta condições **inadequadas** para custodiar presos provisórios. A estrutura do local não se apresenta capaz de abrigar tantos internos. Não há nesta Unidade capacidade real de manutenção cautelar destes internos, que se vêem fadados a estrutura física precária, sem condições mínimas de aeração, acomodações superlotadas e sub-humanas em ambiente demasiadamente insalubre.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

RECIBO - 011
93

37

Ademais diante do excedente da capacidade do estabelecimento, a superlotação carcerária intensifica todas as dificuldades presentes na Unidade e faz com que a mesma esteja ainda mais inadequada a custódia dos presos cautelares.

Na oportunidade da visita, percebeu-se o comprometimento e a preocupação dos agentes penitenciários e do Diretor do local, que auxiliaram a Defensoria Pública no processo de constatação das principais deficiências da unidade, deficiências estas que guardam íntima relação com a má gestão dos presos no Estado do Rio de Janeiro.

Ao entrevistar os internos, notadamente, quanto ao conteúdo do procedimento nº E-20/11.460/2012, foram ratificadas as declarações sobre violência e tortura por parte dos agentes penitenciários. Os internos afirmaram que são agredidos ao chegarem à unidade prisional.

Certo é que determinado interno, cuja qualificação, por ora, será mantida em sigilo por questões de segurança, apresentou marcas de supostas agressões sofridas pelo fato de ter esquecido o número do seu RG, sem, contudo, poder informar o responsável pelas mesmas, visto que estava de cabeça baixa em posição de disciplina.

O interno CARLOS DE HENRIQUE DE JESUS estava sendo encaminhado para o Instituto Médico Legal - IML e posteriormente para a Delegacia de Polícia, uma vez que foi espancado durante a noite por outros internos da cela A, apresentando diversos hematomas nas costas e a mão aparentemente fraturada.

Nas diversas celas foram ouvidos dezenas de presos que sempre relatavam os mesmos episódios de violência por parte dos funcionários da unidade prisional, sendo apontados os funcionários de nome CÍCERO e o Diretor SOARES como principais agressores.

Por fim, os presos relataram que são obrigados a ficarem nus antes de voltar para as suas celas após a visita (fato este confirmado pelo Chefe de Segurança), passando por revista corporal. Ocorre que tal revista seria filmada pelo circuito



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PROL - D...
94

38

interno da unidade, sendo possível, aos familiares, assistirem a tudo no monitor existente no acesso a saída, enquanto aguardam a liberação.

Tal fato foi negado pela Direção, que afirma iniciar a revista tão-somente quando os familiares deixam a unidade.

XI) **RECOMENDAÇÕES.**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução IMEDIATA do número de presos na unidade até o limite máximo comportado pelas celas atualmente em funcionamento, qual seja 750 internos, conforme determina o art. 104 da Lei de Execuções Penais e orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. A abertura de sindicância para apurar eventuais desvios dos servidores, ante o relato de violência e tortura a que são submetidos os internos da CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA.
3. Aumento do número de servidores na unidade.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

RESOLUÇÃO DP
95

39

4. Realização de obras de infra-estrutura para reforma das camas existentes e o IMEDIATO fornecimento de colchões e camas a todos os presos, assim como cobertores e roupa de cama, conforme determina o art. 12 da Lei de Execuções Penais e ao disposto no item 19² das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.¹³, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º⁴, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
5. Acesso a insumos de higiene pessoal, vestimentas e calçados em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15⁵ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.²⁶, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

² “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

³ “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

⁴ “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

⁵ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁶ “Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

T



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

REG. IN-011
96

90

6. **Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.27 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1⁸, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - **Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13⁹ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;**

7. **Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos**, tudo em observância ao disposto no item 13¹⁰ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2¹¹, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; art. 10^o, inciso IV¹², da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

⁷ "Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar".

⁸ "Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá **acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo**".

⁹ "art. 13, CNPCP. **A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos**".

¹⁰ "Item 13, Regras ONU. **As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica**, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

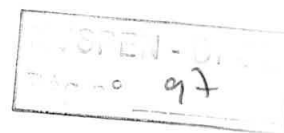
¹⁰ "Item 13, Regras ONU. **As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica**, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

¹¹ "Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas**".

¹² "Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



41

8. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹³, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Melhoria da prestação de serviços técnicos (assistência social e psicologia), notadamente, os serviços na área de saúde, tendo em vista a grande quantidade de presos com tuberculose e outras doenças respiratórias. Assim como seja determinada a separação dos internos que estão em tratamento da tuberculose daqueles que estão na fase do contágio, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19¹⁴ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
10. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹⁵ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁶ e XIV¹⁷ dos Princípios e Boas Práticas para a

¹³ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹⁴ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

¹⁵ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁶ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

98

42

Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

- 11. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio**, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e¹⁸, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

¹⁷ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

¹⁸ *Principio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. “1.” Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. “e.” establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergencias.*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

REC. LN - DJ
98

43

12. Implementação da visitação íntima para todos os internos.
13. Realização de obras de infra-estrutura de modo que a luz solar penetre diretamente no interior de todas as celas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras "a" e "b" c/c art. 104, da Lei de Execução Penal; aos itens nº 10¹⁹ e 11²⁰ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1²¹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9^{o22} da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

15 - DIANTE DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO ANTEVISTA, RECOMENDA-SE, IMEDIATAMENTE, QUE A CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA DEIXE DE RECEBER NOVOS INTERNOS. NOTA-SE CLARAMENTE QUE HÁ RISCO DE REBELIÃO CASO O CONTINGENTE CARCERÁRIO NÃO SEJA CONTROLADO, MORMENTE PELA CONSTATAÇÃO DO BAIXÍSSIMO NÍVEL DE SEGURANÇA LÁ EXISTENTE.

¹⁹ "Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação".

²⁰ "Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão".

²¹ "Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade".

²² "art. 9º, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação".



RECIBO - DPC
0 100

44

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.

FELIPE LIMA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NUSPEN
MAT. 930.810-7

ALEXANDRE INGLEZ DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO SUBCOORDENADOR DO NUSPEN
MAT. 896.787-9

HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA
DEFENSOR PÚBLICO SUBCOORDENADOR DO NUDEDH
MAT. 969.578-4